

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 de junho de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 892/2020

“Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no município de São Mamede/PB e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos Municipais, ativos e inativos, junto às Instituições Financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Parágrafo único- O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar os efeitos dessa pandemia em todo território de Nosso Município.

Art. 2º. As parcelas que ficarem sem pagamento durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de juros e multas.

Art. 3º. Caberá as secretarias de Recursos Humanos/folha de pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, orientar os servidores quanto ao procedimento junto às Instituições Financeiras.

Art. 4º. O servidor que não quiser suspender suas parcelas, basta, que não solicite sua suspensão junto às Instituições Financeiras referidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 08 de junho de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 893/2020

“Denomina de Severino Lucena de Medeiros (Birino Buzina) o Refeitório da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pergentino de Araújo Filho e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Severino Lucena de Medeiros (Birino Buzina) o Refeitório da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pergentino de Araújo Filho no município de São Mamede-PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 08 de junho de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 894/2020

“Denomina de Jeová Lucena de Araújo o Refeitório da Escola Municipal Lúcia de Fátima Moraes de Lucena e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Jeová Lucena de Araújo o Refeitório da Escola Municipal Lúcia de Fátima Morais de Lucena no município de São Mamede-PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 08 de junho de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional